



**Publicada no Diário Oficial nº 116, de 18 de junho de 1991.**

**LEI Nº 003, DE 17 DE JUNHO DE 1991.**

**Altera a Lei nº 001 de 1º de janeiro de 1991.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 11 (onze), inc. III, nº 7, art. 26, art. 50 e art. 56, todos da Lei nº 001/91, de 26 de janeiro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações, na denominação da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, que mantidas suas funções e atribuições constantes da mencionada Lei nº 001/91, passará a denominar-se Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça:

**Art. 11.** A estrutura organizacional básica do Poder Executivo compreende as seguintes unidades:

- I - Governadoria .....
- II - Secretaria de Atividade-meio .....
- III - Secretaria de Atividade-fins .....
- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça.

**Art. 26.** À Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça compete:

- I - [...]
- II - [...]
- III - [...]
- IV - [...]
- V - [...]
- VI - [...]
- VII - [...]
- VIII - [...]
- IX - [...]
- X - [...]
- XI - [...]
- XII - A integração com Entidades e Programas Federais para coordenação e articulação dos interesses do Estado e dos Municípios na obtenção de recursos financeiros e de apoio técnico especializado;
- XIII - O combate a poluição ambiental nas suas diversas formas;
- XIV - O controle e supervisão relativo do meio ambiente, de obras e serviços de iniciativa do Estado nos setores de saneamento básico, recursos hídricos e de habitação popular;
- XV - A formação da política de desenvolvimento e aprimoramento de seus serviços, na solução de seus problemas comuns;



XVI - Planejamento, fiscalização e execução de serviços técnicos e administrativos concernentes aos problemas de erosão, de mineração e de saneamento ambiental;

XVII - o meio ambiente é bem comum do povo, devendo o Poder Público por seus órgãos e a coletividade preservá-lo para as presentes e futuras gerações de forma, ecologicamente, equilibrada;

XVIII - A proteção da fauna, flora e da riqueza paisagística do Estado, bem como a integridade dos ecossistemas e a compatibilização do desenvolvimento integrado de Roraima, envolvendo o homem com o meio ambiente;

XIX - para todas as atividades públicas ou privadas que impliquem na degradação do meio ambiente será exigido estudo de aspecto ambiental, dando-se a este ampla divulgação;

XX - promover e incentivar em todos os níveis de ensino a educação ambiental, tendo presente a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

XXI - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça, através de seus órgãos, terá como meta primordial na sua política ambiental, o homem;

XXII - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 50.** Com relação às Secretarias de Estado:

I - [...]

II - [...]

III - Ficam criadas as Secretarias de Estado do Trabalho, Bem-Estar Social e Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça.

**Art. 56.** Fica criada a Defensoria Pública vinculada ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça.

**Art. 2º** Fica alterada a denominação da Seção VII, da mesma Lei, aditando-se a expressão Meio Ambiente, passando-se a denominar-se:

#### **SEÇÃO VII** **Da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça.**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fronteira, 17 de junho de 1991.

**ANTÔNIO AÍRTON OLIVEIRA DIAS**  
Governador do Estado em Exercício

***Autoria: Governamental.***